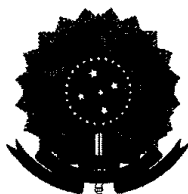


RESOLUÇÃO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Manoel Vitorino
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Vitorino e dá outras Providencias”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, BAHIA, no exercício regular de suas funções, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, Bahia, obedecerá às disposições desta resolução.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assembléias e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Manoel Vitorino
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até quarenta e oito (48) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo II dessa Resolução a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até vinte e quatro (24) horas antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de divergência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Resolução.

I – Fica estabelecido que o vereador que optar por utilizar veículo próprio para os deslocamentos previstos nesta resolução terá direito a um acréscimo de vinte (20) por cento sobre o valor da respectiva diária percebida.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Manoel Vitorino
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03

II - Este acréscimo não se aplica a deslocamentos realizados em veículos oficiais disponibilizados pela câmara municipal.

Art.9º. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo Único: No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a previsão legal da apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

Art.10. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art.11. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.12. Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhado por vereador, fará jus as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, 374/2005 de 22 de fevereiro de 2005.

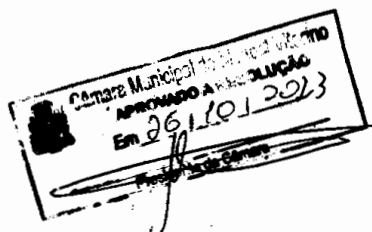
Art.15. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Vitorino, Bahia, 25 de outubro de 2023

Claudio Márcio Souza Lago
Claudio Márcio Souza Lago
Presidente

Leonardo Gomes Santos
1º Secretário

Josevaldo Durans Silva
Josevaldo Durans Silva
Vice-Presidente
João Batista Ferreira Meira
João Batista Ferreira Meira
2º Segundo Secretário





Estado da Bahia

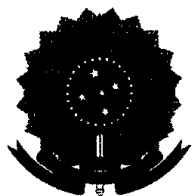
Câmara Municipal de Manoel Vitorino

CNPJ N.º 63.180.038/0001-03

ANEXO I

**VALORES DAS DIARIAS DE VIAGEM DA CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL
VITORINO – VALORES EM MOEDA NACIONAL**

ANEXO I	
1) VIAGENS PARA CIDADES INTERIOR DA BAHIA DISTANTES ATÉ 50 KM.	
CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VEREADOR	R\$ 100,00
SERVIDOR	R\$ 50,00
2) VIAGENS PARA CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA DISTANTES MAIS DE 51 KM DO MUNICÍPIO.	
CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VEREADOR	R\$ 200,00
SERVIDOR	R\$ 100,00
3) VIAGENS PARA CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA COM DISTÂNCIA ENTRE 101 E 400 KM DO MUNICÍPIO.	
CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VEREADOR	R\$ 400,00
SERVIDOR	R\$ 250,00
4) VIAGENS PARA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA E/OU COM DISTÂNCIA ENTRE 401 E 700 KM.	
CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VEREADOR	R\$ 800,00
SERVIDOR	R\$ 500,00
6) VIAGENS PARA CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS E / OU COM DISTÂNCIAS ACIMA 701 KM.	
CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VEREADOR	R\$ 1.500,00
SERVIDOR	R\$ 1.000,00



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Manoel Vitorino
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

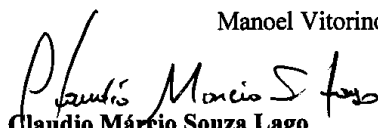
Temos a honra de apresentar aos Nobres Colegas o presente projeto de Resolução com o objetivo de promover uma atualização nos valores das diárias. A Resolução que estabeleceu o regime de concessão de diárias aos vereadores e servidores desta Casa de Leis foi promulgada e sancionada, tendo passado por seu último ajuste no ano de 2005.

É imperativo que reconheçamos a necessidade de reajustar os valores das diárias, pois, no período de 2005 a 2023, os índices inflacionários impactaram significativamente nos custos relacionados a alimentação, transporte, combustíveis, hospedagem e outras despesas afins. Esta desatualização não reflete mais a realidade econômica e, consequentemente, prejudica a capacidade de nossos representantes exercerem suas funções de maneira eficaz.

Neste sentido, confiamos que os Nobres Colegas compreenderão a importância deste projeto de resolução, o qual se pauta nos princípios da legalidade e constitucionalidade. Buscamos, por meio desta iniciativa, assegurar que os vereadores possam cumprir suas responsabilidades de maneira condizente com as demandas atuais e que possam representar, de forma efetiva, os interesses da comunidade que servimos.

Certos de que a aprovação deste projeto de resolução contribuirá para uma gestão legislativa mais eficiente e condizente com a realidade atual, contamos com o apoio e entendimento dos Nobres Colegas.

Manoel Vitorino, Bahia, 25 de outubro de 2023.


Claudio Márcio Souza Lago
Presidente

Leonardo Gomes Santos
1º Secretário


Josevaldo Durans Silva
Vice-Presidente


João Batista Ferreira Meira
2º Segundo Secretário